



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2020

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS
sobre o Projeto de Lei nº 978
de 2020, que "Altera a Lei nº
6.352, de 7 de agosto de 2019,
que Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020, e dá outras
providências."**

**Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado José Gomes**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem nº 76/2020 - GAG, o Projeto de Lei nº 978 de 2020, que altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O art. 1º do projeto de lei em análise trata das alterações à Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Secretaria de Estado de Relação Parlamentares do Distrito Federal." (NR)

Art. 43.

§8º Ficam autorizadas, sem necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

- a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;
- a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;
- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;
- a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§1º

§2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.” (NR)

O art. 2º trata da entrada em vigor da referida lei na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental foi apresentada 01 emenda supressiva pela deputada Júlia Lucy, que será analisada em plenário.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, art. 64, inciso II, “b”, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal.

O projeto em análise se destina a alterar o texto da LDO/2020, com a inclusão do §8º e incisos ao art. 43, referente a disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, alterações no caput e no §2º do art. 61, atinente a alterações orçamentárias, além da modificação do art. 27.

Além disso, objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de alterar o seu item II (alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), para a instituição de Gratificação por habilitação em Gestão de Resíduos Sólidos – GHRS, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Estima-se o impacto financeiro anual na despesa com pessoal em R\$ 3.716.351,13 para 2020, e R\$ 4.020.945,64 para os exercícios de 2021 e 2022. No que se refere ao que determina o art. 12, III, do Decreto nº 39.680 de 2019, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Entende-se que a proposição em análise é adequada e não contraria com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitando-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do Distrito Federal que repercute sobre o orçamento vigente.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 978 de 2020.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Presidente

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr.**

00152, Deputado(a) Distrital, em 28/04/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0105769** Código CRC: **933F9F08**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00015758/2020-76

0105769v3